Agrupamento de Escolas Terras do Ave

Adenda ao Regulamento Interno

Capítulo III – Organização pedagógica

Artigo 27.º - Competências dos Coordenadores do Departamento Curricular

l) Incentivar a implementação do plano de supervisão pedagógica, flexibilidade e autonomia curricular de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos do Agrupamento de Escolas Terras do Ave.

Artigo 38.º Equipa de autoavaliação

1 - A equipa de autoavaliação tem caráter multidisciplinar, integrando docentes dos vários níveis de ensino, elementos do pessoal não docente, representantes das associações de pais e encarregados de educação dos vários níveis de ensino, dos alunos e da autarquia.

2 - A equipa desenvolve a sua ação com total autonomia, supervisionada por um coordenador.
3 - Compete à equipa de autoavaliação:

a) Criar e implementar um plano de autoavaliação/diagnóstico do agrupamento, tendo por base metodologias específicas no âmbito da investigação científica;

a1) Acompanhar, monitorizar e avaliar o Projeto Educativo do Agrupamento;

b) Recolher e tratar a informação necessária a uma reconstrução crítica da realidade escolar;

c) Apresentar os resultados da autoavaliação;

d) Propor as diferentes ações de melhoria da eficácia do agrupamento;

e) Potenciar aspetos positivos de organização e funcionamento do agrupamento;

f) Sensibilizar a comunidade educativa para a importância da autoavaliação;

g) Divulgar à comunidade escolar os resultados da autoavaliação.

h) Elaborar o relatório final do processo de autoavaliação do AETA que será analisado no último Conselho Pedagógico do ano lectivo e aprovado no Conselho Geral.

4 - O coordenador é designado pelo Diretor para um mandato de quatro anos, que cessa com o mandato do Diretor, podendo ser substituído a todo o tempo por conveniência de serviço.

5 - Compete ao coordenador:

a) Desenvolver o processo de autoavaliação do agrupamento;

a1) Orientar o processo de monitorização e avaliação do Projeto Educativo do AETA;

b) Participar nas iniciativas das entidades parceiras no âmbito da autoavaliação;

c) Ser o interlocutor entre a equipa de autoavaliação do agrupamento e as entidades parceiras no âmbito da autoavaliação.

Capítulo V - Serviços técnico-pedagógicos

Artigo 48.º - Objeto e âmbito

São serviços técnico-pedagógicos:

b1) Equipa de Educação Especial

Artigo 53.º A- Equipa de Educação Especial

1. A Equipa de Educação Especial é constituída por todos os elementos dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930, elementos permanentes.

2. São elementos variáveis da Equipa de Educação Especial a Coordenadora da EMAEI, um representante da equipa diretiva.

3. Os elementos permanentes da Equipa de Educação Especial reúnem pelo menos uma vez por mês.

4. Os trabalhos da Equipa de Educação Especial são coordenados por um docente de Educação Especial nomeado pelo diretor.

5. A Equipa de Educação Especial, enquanto parte ativa da EMAEI, assume um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e a cidadania.

6. A intervenção do docente de educação especial realiza-se de acordo com duas vertentes: uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos e outra relativa ao apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um caráter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.

7. O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia os docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão nas reuniões da Equipa Educativa.

Capítulo VI – Medidas de Desenvolvimento dos Alunos

3. As medidas de desenvolvimento serão definidas em função das caraterísticas de cada ano/ turma/ aluno, dos recursos da escola, dos objetivos a atingir e dos resultados dos sistemas de monitorização das aprendizagens dos alunos.

Artigo 67.º - Atividades de enriquecimento curricular (AEC)

10. Os professores das AEC, conjuntamente com os professores titulares de turma, deverão reunir-se , no início do ano letivo, com a finalidade de articular procedimentos de comunicação e regras de funcionamento.

11. Em caso de situações de indisciplina, os professores das AEC devem comunicar de imediato a situação ao professor titular de turma.

Artigo 75.º A – Programa de Competências Pessoais e Sociais

1. Programa de educação não-formal, a desenvolver com alunos de 2.º e 3.º ciclo da EB Terras do Ave, com comportamentos desadequados de forma reiterada.
2. São objetivos do programa:
   a. Promover competências pessoais e sociais através de atividades de educação não-formal;
   b. Prevenir a reincidência de comportamentos de carácter desviante;
   c. Promover um clima de convivência saudável na escola;
   d. Promover o envolvimento dos alunos no seu próprio percurso educativo.

3. Os alunos a integrar o presente Programa são designados pelas Equipas Educativas, em articulação com o GAAF. Da mesma forma, poderão deixar de frequentar o mesmo mediante avaliação destas equipas.
4. A frequência no programa é de caráter obrigatório, após comunicação ao Encarregado de Educação, sob pena de abertura de procedimento disciplinar caso o aluno não seja assíduo ao mesmo.
5. De forma a abranger a maior parte dos alunos que se constituem como público-alvo deste Programa, o mesmo será desenvolvido em dois horários distintos, nomeadamente uma manhã e uma tarde, sendo que cada sessão do Programa terá a duração mínima de 2 tempos letivos.

Artigo 75.º B – Provas de monitorização

1. Com o intuito de rentabilizar os recursos educativos, acompanhar e monitorizar as dificuldades dos alunos serão aplicadas anualmente provas de monitorização.
2. Nas turmas de 1.º ano será aplicada pela psicóloga escolar, em articulação com o serviço de psicologia da CMVNF, uma prova de avaliação de competências.
3. Durante o mês de janeiro serão aplicadas provas de monitorização das aprendizagens às turmas de 2.º, 4.º, 6.º e 8.º anos do ensino básico.
4. Nas turmas de 2.º e 4.º anos serão realizadas duas provas, a Língua Portuguesa e a Matemática.
5. Nas turmas de 6.º ano serão realizadas três provas, a Português, Matemática e Inglês.
6. Nas turmas de 8.º ano serão realizadas três provas, a Português, Matemática e outra disciplina a ser decidida em Conselho Pedagógico.

Capítulo VII – Avaliação

Artigo 79.º - Intervenientes

1. No processo de avaliação intervêm, designadamente:

a) o professor/ educador;

Artigo 81.º - Critérios de avaliação

4. Na Educação Pré-Escolar a avaliação centra-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos.

Capítulo VIII – Comunidade Educativa

SUBSECÇÃO V – Disciplina

3. No caso dos alunos de 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico aos quais for aplicada medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, deve ser analisada pela Equipa Educativa, em articulação com o GAAF, o encaminhamento para o Programa de Competências Pessoais e Sociais. Após indicação de frequência do Programa, este tem um caráter obrigatório. Em situação de incumprimento poderá originar a abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 83.º Deveres gerais e especiais do aluno

2. Para além dos deveres consagrados no número anterior, os alunos devem ainda obedecer às seguintes regras de conduta:

e) Participar nas atividades de substituição, em caso de falta do professor, ou nas atividades decorrentes das medidas de promoção do sucesso educativo e nas atividades de enriquecimento curricular (AEC) e extracurriculares com o mesmo empenho e atitude exigidos para as atividades curriculares obrigatórias.

f) Em caso de situações graves de indisciplina, em qualquer uma das atividades mencionadas no ponto anterior, deve ser proposta ao diretor a exclusão temporária ou permanente do aluno das atividades.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 19 de Julho de 2024.

O Diretor

Assinado por: **ALBERTO CARLOS RIBEIRO DA COSTA**
Num. de Identificação: BI10088637
Data: 2024.07.25 11.08.22 GMT Daylight time

CHAVE MÓVEL

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **Maria Clara de Oliveira Ferreira Verónico**
Num. de Identificação: 09625046
Data: 2024.07.25 10:39:07+01'00'

CHAVE MÓVEL